



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA



A COMISSÃO DE SELEÇÃO A JULGAMENTO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CRIADA PELA PORTARIA 990/2017, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PUBLICA ERRATA JUNTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2017, PARA NELE FAZER CONSTAR QUE:

1. O Item “18”, “I” passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Adquirir bens permanentes com os recursos municipais”

LEIA-SE

Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais, conforme dispõe artigo 31 do Decreto Municipal 003/2017.

2. O Item “9.3”, “XX” passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



LEIA-SE

Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

3. O “ANEXO VIII” passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

LEIA-SE

Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.



Novo tempo. Nova história



4. O Item “9.3”, “VIII” passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública;

LEIA-SE

Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (não obrigatório);

5. O Item “9.3”, “IX” passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);

LEIA-SE

Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (obrigatório);

6. No Item “12.1” será acrescentado o item “12.1.1”, com a seguinte redação:

O prazo para repasse da primeira parcela será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.